

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 003/2011, de 15 de junho de 2011.

Altera o Artigo 60 da Resolução Aspe nº. 005/2007, que dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de estabelecer e consolidar as condições gerais de fornecimento de gás canalizado, visando aprimorar e uniformizar o relacionamento entre a concessionária e os usuários do serviço de gás canalizado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Gás Canalizado;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - O Artigo 60 da Resolução ASPE nº 005/2007, de 30 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – (...)

“XI - Constatação de que o usuário se encontra em situação irregular perante o Fisco Estadual.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 15 de junho de 2011.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA-GERAL

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO